

Emenda do IPMF permite tributar o que não existe

Marcia Zoet/AE

Onze advogados de São Paulo entraram, em nome próprio, com mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal contra a Emenda Constitucional nº 3, aprovada pelo Congresso em março, que autoriza a cobrança do IPMF, a ação declaratória de constitucionalidade e a criação do fato gerador presumido. Dois deles, Nicole Borger e Roberto Pasqualin, falaram sexta-feira ao Estado. "O fato gerador presumido é a figura mais esdrúxula", diz Nicole. "Por ela, um prefeito pode chegar ao absurdo de cobrar IPTU de um imóvel que você só vai comprar daqui a dois anos e que talvez acabe nem comprando."



Presunção

Fato gerador presumido permite cobrar imposto sobre o que não se fez ou não se tem, diz Nicole

mente o Judiciário estará aliado de pilhas e pilhas de processos novos, que se arrastarão durante anos, e poderá decidir mais rápido as inúmeras causas ainda pendentes sobre PIS, Finsocial, empréstimos compulsórios, IR, contribuições sociais, por inconstitucionalidades que ninguém contestou logo de início, como nós fizemos agora.

Estado — O que motivou a iniciativa?

Roberto Pasqualin — Todas as pessoas têm dentro de si o sentimento do dever, que impulsiona o indivíduo a tomar alguma atitude diante de uma situação que exige sua participação. Em nós falou mais alto esse sentimento, de dever como cidadãos, de dever como advogados, que não se conformam em ver a Constituição desrespeitada exatamente por quem a fez, o Congresso, e por quem jurou respeitá-la, o presidente. As pessoas sentem indignação diante do desrespeito a seus direitos, mas pouco ou nada podem fazer por si mesmas. Como cidadãos e como advogados, quisemos e conseguimos transformar em ação efetiva a indignação.

Estado — E se o Supremo não conceder o mandado?

Nicole — É preciso exercer a cidadania. As pessoas têm de se acostumar a exigir seus direitos, quando violados.

Pasqualin — Se o Supremo não aceitar o mandado de segurança será por questões processuais. Não entrará no exame das questões constitucionais propostas, que perma-

necerão irresolvidas. Nossa iniciativa pode resultar processualmente em nada, mas o alerta quanto ao solene desrespeito do Executivo e Congresso à Constituição certamente é muito positivo.

Estado — Por que a Emenda nº 3 é inconstitucional?

Nicole — No caso do IPMF, é flagrante a violação ao princípio da anterioridade, porque nenhum imposto pode ser cobrado no mesmo ano em que foi criado. E tem efeito confiscatório, o que é proibido. O cheque emitido para pagar o Imposto de Renda, por exemplo, vai pagar IPMF, isto é imposto sobre imposto. Esses são apenas alguns casos de inconstitucionalidade do IPMF.

Estado — E o fato gerador presumido?

Nicole — É a figura mais esdrúxula da emenda constitucional. Ninguém sabe exatamente o que vem a ser e a que vem. O fato gerador presumido amplia o poder tributário e entra como sétimo parágrafo do artigo 150 da Constituição, que é o que trata da limitação do Estado de tributar. Por ele, a lei poderá atribuir ao contribuinte a condição de responsável pelo pagamento do imposto sobre circunstância que deve ocorrer posteriormente. Isso significa que um prefeito poderá cobrar IPTU sobre uma casa que você está pensando em comprar ou vai comprar daqui a dois anos. Ou seja, você pagaria imposto sobre um imóvel que talvez jamais venha a possuir.

Estado — É comum o advogado entrar com ação em nome próprio no Supremo, sem receber honorários? Isso não retira dele a oportunidade de patrocinar clientes que o remunerem?

Nicole Borger — Não é comum que advogados, como nós, assumam em nome próprio a discussão da inconstitucionalidade de emenda, abre aspas, constitucional, fecha aspas. O mais comum é fazê-lo em nome de clientes, remuneradamente, caso a caso, com o inconveniente no entanto de multiplicar enormemente a quantidade de ações no Judiciário. Se a ação no Supremo vier a ser bem-sucedida, os advogados em geral deixarão de ter clientes para discutir o IPMF, é certo. Mas teremos mais tempo para dedicar nosso saber profissional a outras questões relevantes, mas construtivas que o IPMF, que nem sequer deveria ter sido introduzido no sistema tributário brasileiro.

Estado — Qual a vantagem do mandado de segurança em relação às possíveis ações contra o IPMF?

Nicole — O Supremo, acatando o mandado, fará com que o IPMF morra antes de nascer. Benefício maior será evitar as prováveis milhares de ações de indivíduos inconformados com o novo imposto. Especial-